



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 38.739/10 - Pregão nº. 228/2010
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** sediada na AVENIDA JOSÉ BERNARDINO, KM 2,5 CE-096, GALPÃO 1 – BAIRRO BURITI – CIDADE DE BARBALHA/CE devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.358.255/0004-07, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº. 228/10 para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para mobiliário escolar, conforme cronograma e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.05 – FDO MANUT DES ENS FUND VALORIZ MAGIST - FUNDEB - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2140 – FUNDEB DEMAIS DESPESAS – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 02 – CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS – 262.00 – EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS – FICHA 184.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 32.495.000,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

7.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Local p/ Entrega:- Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176, Centro, Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Qtde	valor unitário	Valor Total R\$
1	CONJUNTO MULTIUSO C/ MESA C/ TAMPO HORIZONTAL A 700 MM DO PISO, EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, FORMATO TRAPEZOIDAL COM CANTOS ARREDONDADOS DE 25MM DE RAIOS, NÃO CONTUNDENTE E SUPERFÍCIE ABSOLUTAMENTE LISA, COM SALIÊNCIAS PORTA-CANETAS E ANTEPARO VISUAL FRONTAL DE 50MM DE ALTURA. LARGURA - 1450MM, PROFUNDIDADE - 690 MM, ALTURA DA ABA - 25MM, ALTURA DO ANTEPARO VISUAL - 50 MM. O TAMPO TEM FORMATO ANATÔMICO E ENVOLVENTE AO USUÁRIO FICANDO AO SEU ALCANCE QUALQUER ÁREA DA SUPERFÍCIE DO TAMPO E CADEIRA C/ CONCHA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, MOLDADO PELO PROCESSO S.M.C. COM CANTOS ARREDONDADOS, FORMA ANATÔMICA E SUPERFÍCIE ATENDENDO A ERGONOMIA HUMANA. MARCA: BOM SINAL	un	1.000	745,00	745.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

2	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA COM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA E ASSENTO, ENCOSTO E PRANCHETA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTRUTURA METÁLICA: FABRICADA EM AÇO CARBONO 1010 COM DIÂMETRO DE 22,3MM E ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2MM, EM DIMENSÕES QUE ASSEGUREM: ALTURA PARA FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM 770MM, DO ASSENTO EM 420MM E DA PRANCHETA EM 710MM, MEDIDAS TOMADAS EM SEUS PONTOS MÉDIOS EM RELAÇÃO AO SOLO E LARGURA TOTAL PROJETADA DE 475MM. MARCA: BOM SINAL	un	30.000	269,00	8.070.000,00
3	CADEIRAS PARA PRAÇAS DESPORTIVAS EM MATERIAL PLÁSTICO COMPOSTO, ANATÔMICAS, NÃO DEFORMÁVEIS, ATENDENDO A ERGONOMETRIA HUMANA. A SUPERFÍCIE DEVERÁ SER ABSOLUTAMENTE LISA EM TODAS AS FACES, FACILMENTE LAVÁVEIS E HIGIENIZÁVEIS, COM ORIFÍCIO PARA DRENAGEM DE ÁGUA. O MATERIAL CONSTRUTIVO DA CADEIRA DEVERÁ PERMITIR A REPINTURA OU REPAROS QUANDO NECESSÁRIOS. MARCA: BOM SINAL	un	20.000	234,00	4.680.000,00
4	ASSENTOS PARA PRAÇAS DESPORTIVAS INDIVIDUAIS, SEM ENCOSTO, EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, OBTIDOS POR PROCESSO DE PRENSAGEM À QUENTE EM MOLDES METÁLICOS. OS ASSENTOS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIE LISA EM TODAS AS FACES, SENDO FACILMENTE LAVÁVEIS E HIGIENIZÁVEIS; C/ CARACTERÍSTICAS ANATÔMICAS, NÃO DEFORMÁVEIS, AUTO EXTINGUÍVEL, ATENDENDO A ERGONOMETRIA HUMANA. O MATERIAL CONSTRUTIVO DOS ASSENTOS DEVERÁ PERMITIR A REPINTURA OU REPAROS QUANDO NECESSÁRIOS. PELAS CARACTERÍSTICAS DE UTILIZAÇÃO DOS ASSENTOS E DEVIDO A SUA EXPOSIÇÃO A INTEMPÉRIES, TAIS COMO: SOL, CHUVA, UMIDADE, MAREIA, RAIOS ULTRA VIOLETA, ENTRE OUTROS. MARCA: BOM SINAL	un	40.000	142,50	5.700.000,00
5	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA, COM ESTRUTURA METÁLICA, CADEIRA DO TIPO CONCHA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E PRANCHETA DE MADEIRA, FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, MOLDADA PELO PROCESSO SMC, COM CANTOS ARREDONDADOS, SUPERFÍCIES ABSOLUTAMENTE LISAS, SEM FIBRAS APARENTES OU CONTUNDENTES EM AMBAS AS FACES E NÃO DEFORMÁVEL PELO CALOR. AS PEÇAS DEVERÃO TER FORMAS ANATÔMICAS ATENDENDO A ERGONOMETRIA HUMANA E PRANCHETA FABRICADA EM MADEIRA REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO, COM CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFÍCIES ABSOLUTAMENTE LISAS EM AMBAS AS FACES. A PRANCHETA SERÁ FIXADA À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSO AUTO-ATARRACHANTE. MARCA: BOM SINAL	un	15.000	254,00	3.810.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

6	LONGARINAS COM PÉS FERRO, CADEIRA COR MARFIM, COM BRAÇOS, ESTRUTURA COR PRETA. PRODUZIDAS EM P.R.F.V. (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), PELO PROCESSO S.M.C. (SHEET MOLDING COMPOUND), COMPOSTOS DE RESINA POLIÉSTER, FIBRA DE VIDRO E CARGAS MINERAIS, PENSADAS A QUENTE EM MOLDES METÁLICOS AQUECIDOS, ACOPLADAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS DE LONGARINA, EM AÇO CARBONO TUBULAR 1010 / 1020, TRATADAS CONTRA CORROSÃO E PINTADAS COM TINTA A PÓ NA COR AÇO INOX, APOIO DE BRAÇOS REVESTIDO EM P.U.R. E PÉS DE FERRO. MARCA: BOM SINAL	un	10.000	222,00	2.220.000,00
7	LONGARINAS COM PÉS ALUMÍNIO, CADEIRA COR MARFIM, COM BRAÇOS, ESTRUTURA COR PRETA, PRODUZIDAS EM P.R.F.V. (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), PELO PROCESSO S.M.C. (SHEET MOLDING COMPOUND), COMPOSTOS DE RESINA POLIÉSTER, FIBRA DE VIDRO E CARGAS MINERAIS, PENSADAS A QUENTE EM MOLDES METÁLICOS AQUECIDOS, ACOPLADAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS DE LONGARINA, EM AÇO CARBONO 1010 / 1020, SEÇÃO RETANGULAR 30 X 50 X 2 MM, TRATADAS CONTRA CORROSÃO E PINTADAS COM TINTA EPOXI E PÉS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM APOIO DE BRAÇOS REVESTIDO EM P.U.R. MARCA: BOM SINAL	un	10.000	257,00	2.570.000,00
8	CONJUNTO ESCOLAR FDE C/ MESA POSSUINDO TAMPO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO, MOLDADO PELO PROCESSO SMC, FORMATO RETANGULAR, COM CANTOS ARREDONDADOS, NÃO CONTUNDENTES E SUPERFÍCIE ABSOLUTAMENTE LISA EM AMBAS AS FACES. O MATERIAL DEVERÁ SER HOMOGÊNEO, NÃO PERMITINDO DESPLACAMENTO OU APARECIMENTO DE FIBRAS, NÃO PODE SER DEFORMÁVEL PELO CALOR (TERMOFIXO). O TAMPO DEVERÁ POSSUIR REBAIXO PARA PORTA-LÁPIS COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 18 MM E CADEIRA C/ ASSENTO E ENCOSTO: MOLDADOS EM PLÁSTICOS REFORÇADOS COM FIBRA DE VIDRO, PELO PROCESSO SMC, COM CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFÍCIES ABSOLUTAMENTE LISAS, SEM FIBRAS APARENTES OU CONTUNDENTES EM AMBAS AS FACES. O MATERIAL NÃO PODE SER DEFORMÁVEL PELO CALOR (TERMOFIXO). MARCA: BOM SINAL	un	15.000	318,00	4.700.000,00

VALOR TOTAL R\$ 32.495.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

8.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

8.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

8.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

9.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

9.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

11.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

11.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

11.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

11.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

11.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

11.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

11.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

- 12.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 12.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 12.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 12.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 13.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 13.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 08 DEZ. 2010 de 2.010.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

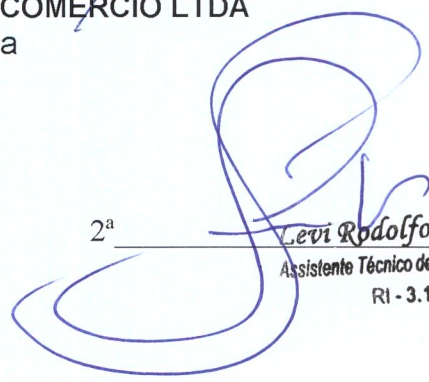
Testemunhas:

1ª



Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª



Levi Rodolfo Fernandes
Assistente Técnico de Fundos Especiais
RI - 3.131-3